

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial
Assistente Operacional

Critérios de seleção e respetivas ponderações

A – Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC), expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$AC = (HAB * 3 + EP * 6 + FP * 1) / 10$$

Em que:

HAB = Habilitações académicas de base;

EP = Experiência profissional;

FP = Formação profissional.

Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da classificação final, serão utilizados, valores centesimais com arredondamento por excesso para a casa centesimal imediatamente superior, nos valores obtidos em centésimas iguais ou superiores a 0,05, e para a imediatamente inferior, por defeito, nos restantes.-----

Habilitações académicas de base (HAB)

A habilitação académica de base (HAP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

Fator HAP	Pontuação
Habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade	20 valores
Habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade	18 valores
Escolaridade obrigatória ou equivalente	10 valores

Experiência profissional (EP)

Este fator será avaliado mediante a apreciação dos subfactores natureza e duração de acordo com a seguinte fórmula:-----

Fator EP	Pontuação
Com experiência de 8 anos ou mais anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;	20 valores
Com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;	18 valores
Com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;	16 valores
Sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;	12 valores
Sem experiência profissional	10 valores

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial
Assistente Operacional

Formação profissional (FP)

Neste fator e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, só serão consideradas as ações de formação diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho em causa. -----

No que antecede o júri deliberou por unanimidade considerar todos os cursos ou ações de aperfeiçoamento profissional (incluindo seminários, congressos, encontros e similares) desde que devidamente comprovados. O júri deliberou considerar apenas a formação profissional realizada desde 2005, inclusive.

Considerando que algumas entidades certificam a formação em dias, foi ainda deliberado considerar um (1) dia de formação equivalente a seis (6) horas.-----

Este fator será avaliado e pontuado da seguinte forma: -----

Fator FP	Pontuação
Formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas	20 valores
Formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas	18 valores
Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas	14 valores
Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas	12 valores
Sem formação	10 valores

B – Ordenação e Critérios de Desempate

Aplicada a fórmula correspondente à Avaliação Curricular, a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- Valoração da Experiência Profissional (EP) -----
- Valoração da Habilitação académica de base (HAB) -----
- Valoração da Formação Profissional (FP) -----

No caso de persistir a situação de igualdade de valoração, o júri, aplicará ainda o critério de maior idade.

Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais, entre outros, os candidatos que: -----

- Não preencham os requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP; -----
- Sejam aposentados/reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;-----

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial
Assistente Operacional

- Tenham cessado o vínculo de emprego público por acordo e estejam legalmente impedidos de exercer funções públicas por não terem atingido o limite temporal para poderem voltar a exercer as referidas funções.-----

Presidente do Júri,

(Lic. Manuel António Rodrigues dos Santos)